



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 141 DE 30 DE JULHO DE 2024
- DECRETO FINANCEIRO Nº 142 DE 30 DE JULHO DE 2024

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 090, DE 31 DE JULHO DE 2024
- PORTARIA Nº 091, DE 31 DE JULHO DE 2024

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2024

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2024
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2024
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2024
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 141 DE 30 DE JULHO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 395.000,00 (Trezentos e noventa e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 991 de 27 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$395.000,00 (Trezentos e noventa e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado	130.000,00
4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	135.000,00

2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.129 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado	170.000,00
Total por Ação:	170.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 395.000,00**Total Suplementado: 395.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigacoes Patronais	60.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	90.000,00
Total por Ação:	150.000,00

2.129 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	85.000,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00
Total por Ação:	145.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	395.000,00
Total Anulado:	395.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 30 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 30 de julho de 2024.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO FINANCEIRO Nº 142 DE 30 DE JULHO DE 2024****ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 983 de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 226 de 27 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

30102 - UNIDADE DE CULTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.122 - MANUTENÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS		
3.3.90.39.00 / 17010000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	2.000,00
3.3.90.93.00 / 17010000 - Indenizações e Restituições	2.000,00	0,00
Total por Modalidade:	2.000,00	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00	2.000,00
Total Geral:	2.000,00	2.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de terça-feira, 30 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 30 de julho de 2024.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 090, DE 31 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA
PORTARIA Nº 051 DE 10 DE ABRIL DE
2024 DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, a PORTARIA Nº 051 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 091, DE 31 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 47, de 25 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA, para responder interinamente pelo expediente da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2024

O município de Lapão, através do Agente de Contratação/Pregoeira, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público que a impugnação ao edital nº 042/2024 do Pregão Presencial SRP nº 001/2024 em questão, apresentada pela empresa **MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **36.315.577/0001-30**, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez cumprido todos os pressupostos de admissibilidade e no mérito com lastro no posicionamento levantado, decido pela **IMPROCEDÊNCIA**, conforme as razões aduzidas no parecer juntado aos autos. – **Clecione Oliveira Porto Silva** – Agente de Contratação/Pregoeira Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
Secretaria de Administração e Planejamento
Setor de Licitações e Contratos

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de impugnação ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 – Processo Administrativo Nº 199/2024, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E ACESSÓRIOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O pedido de impugnação foi encaminhado no dia 24 de julho de 2024, às 17:44h, por meio de correspondência eletrônica, publicado na íntegra no Diário Oficial do Município em 25 de julho de 2024 pela licitante **MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME – CNPJ Nº 36.315.577/0001-30**, alegando não ser razoável a forma da Licitação em ser PRESENCIAL.

Diante disso, passa-se à análise da admissibilidade e, por conseguinte, do mérito da exordial impugnatória.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

Passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade da impugnação, em obediência ao rigor do texto da editalício, o item supramencionado traceja a forma como a impugnação deve ser apresentada pela empresa ora impugnante.

De acordo com o texto do Edital nº 042/2024, segundo o item 13:

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br ou protocolo físico no Protocolo Municipal, localizado no centro administrativo desta Prefeitura.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.





13.5 Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Da Legitimidade: afirma que têm legitimidade para interpor recurso administrativo os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Desse modo, atesta-se a legitimidade da exordial impugnatória;

Da Competência: constata-se que no bojo da petição de impugnação foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame;

Do Interesse: há o interesse em impugnar o edital, o que constitui o requisito extrínseco do peça inicial;

Da Motivação: foram devidamente apresentados as razões e fundamentos para o pedido.

Da Tempestividade: cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida;

Verifica-se o cumprimento de requisito de admissibilidade.

3. DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE

3.1. Alega o impugnante, exordial impugnatória:

11

LAPÃO • BAHIA
QUINTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2024 • ANO IX | N.º 2093

DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO
LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGAÇÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2024. Objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E ACESSÓRIOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, torna público a todos os interessados, que a empresa **MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ Nº 36.315.577/0001-30**, apresentou na data de 24/07/2024 às 17:44min, via e-mail, impugnação do edital, para o processo supramencionado. A referida impugnação ora publicada na íntegra será respondida dentro dos prazos dispostos do Edital. – **Cledione Oliveira Porto Silva** – Pregoeira Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpi@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de Administração

LAPÃO
UMA HISTÓRIA DE TRABALHO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:06 horas do dia 25/07/2024. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/73CA3D5E-A9FB-727E-4ED2> ou utilize o código QR.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração

PREFEITURA DE
LAPÃO
UMA HISTÓRIA DE TRABALHO





ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 36.315.577/0001-30, com sede na Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, salas 601, 629 e 630, São Cristóvão, Salvador-Bahia, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **JAIRO RANGEL CABRAL DE ROMA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 846886618 SSP/BA e CPF nº 813.989.995-04, vêm, respeitosamente, com fundamento no artigo Art. 164 da lei nº 14.133/2021, pelas razões de fato e direito a seguir expostas, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

em face do edital do pregão presencial SRP nº 001/2024, Processo administrativo nº 199/2024, com critério de Julgamento: Menor Preço POR ITEM, que tem como objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E ACESSÓRIOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA.

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ 36.315.577/0001-30
Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 601, 629 e 630, São Cristóvão, Salvador Bahia
Contato: 71 3052-8690

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:06 horas do dia 25/07/2024. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/73CA-3D5E-A9FB-727E-4ED2> ou utilize o código QR.





1. PRELIMINARMENTE

Pedimos licença para validar o respeito que dedicamos aos membros desta Comissão de Licitação. Friso que a presente impugnação tem estrita vinculação à interpretação objetiva do procedimento licitatório em epígrafe.

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação é tempestivamente proposta, vez que, o edital concede prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame para que qualquer pessoa manifeste seu interesse em impugnar. A sessão pública está prevista para ocorrer na data de 05 de agosto de 2024. Dessa forma, o último dia para apresentação de impugnação é a data 30/07/2024, portanto a presente peça encontrasse dentro do prazo.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE: PRESENCIAL

O edital, ora impugnado, determina no termo de referência que a modalidade utilizada será o Pregão Presencial.

Com o advento da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 – o **pregão eletrônico virou regra**. A modalidade escolhida se opõe as diretrizes da nova lei, bem como, destoia do próprio decreto municipal nº 221 de 20 de dezembro de 2023. Vejamos o artigo 17, § 2º da lei nº 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Sabemos que o órgão público, DE FORMA JUSTIFICADA e EXCEPCIONAL, poderá utilizar-se do pregão presencial. Porém, a lei deixa bem claro, que a utilização de licitação presencial deverá ser justificada, devendo essa justificativa ser plausível, legítima e aceitável.

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ 38.315.577/0001-30
Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 601, 629 e 630, São Cristóvão, Salvador Bahia
Contato: 71 3052-8690

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:06 horas do dia 25/07/2024. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/73CA-3D5E-A9FB-727E-4ED2> ou utilize o código QR.





O que não é o caso da justificativa utilizada pela Prefeitura Municipal de Lapão. Observemos a justificativa utilizada, extraída do edital Pregão Presencial SRP 001/2024, página 50:

Também foi escolhida a modalidade PRESENCIAL para o Pregão para Registro de Preço mediante experiências anteriores do setor de licitação com Pregão Eletrônico para Registro de Preço, foi concluído que ao solicitar a amostras esbarramos na morosidade do processo. A dificuldade maior é o distanciamento geográfico da cidade de Lapão em relação a sede das empresas licitantes. Muitas empresas só conseguem protocolar as amostras com período superior a 10 (dez) dias para chegar ao município. Com desclassificação das amostras, tem que chamar remanescentes e aguardar o mesmo prazo. Isso acarreta na morosidade e não traz eficiência ao processo e muitas vezes até tornando fracassado. Além desta questão, as quantidades de empresas que participam do certame acarretam em maior dificuldade para o agente de contratação e custo de impressão de documentos para instrução do processo uma vez que o município ainda não disponibiliza de tecnologia de sistema integrado. Desta forma o Pregão Registro de Preço no formato Presencial é o mais vantajoso para este processo administrativo pelos fatores celeridade, eficiência e economia, já que se deve alcançar o licitante que realmente tenham interesse e condições de fornecer os produtos. (grifo nosso)

A) Justificativa sobre envio de amostras

O órgão justifica que ao solicitar amostras esbarram na morosidade processual, devido o distanciamento geográfico entre a cidade Lapão e as sedes das empresas licitantes. Ora, o edital deve estipular prazo para o envio da amostra, devendo a empresa arrematante cumprir com o prazo estipulado sob pena de inabilitação/desclassificação.

Por outro lado, não é vislumbrável modificação na morosidade do envio da amostra haja vista que as sedes das empresas não irão mudar de local. Sendo que, mesmo que as empresas ganhem os itens da licitação disputadas na modalidade presencial, o envio ocorrerá de forma posterior. De onde? Das sedes das empresas.

Já antecipando, não é se quer possível pensar/cogitar que as empresas participantes do certame levem as amostras no dia da licitação, pois estamos falando de uma disputa de 345

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ 36.315.577/0001-30

Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 601, 629 e 630, São Cristóvão, Salvador Bahia
Contato: 71 3052-8690

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:06 horas do dia 25/07/2024. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/73CA-3D5E-A9FB-727E-4ED2> ou utilize o código QR.





(trezentos e quarenta e cinco) itens, onde não sabemos quais itens serão ganhos. E ainda, por serem itens de grupos técnicos semelhantes, é histórico que as empresas participem de diversos itens.

Logo, as empresas arrematantes, mesmo na modalidade presencial, irão enviar as amostras de forma posterior, esbarrando no mesmo "problema" utilizado como justificativa.

Ou seja, a modalidade presencial em nada muda no quesito de envio das amostras. Não sendo, portanto, uma justificativa plausível, nem mesmo aceitável.

Para além disso, é necessário registrar que o Pregão Presencial SRP 001/2024 contém 345 (trezentos e quarenta e cinco) itens, sendo que o edital no item 14.4 solicita amostra apenas para alguns itens, para ser mais preciso, solicita amostra para apenas 72 itens.

14.4 Os itens do **Material Médico Hospitalar que se necessita** de amostra para análise de qualidade são: 10, 24, 34 a 38, 40 a 41, 45, 46, 70 a 75, 92, 93, 117, 120 a 123, 130, 136, 145 a 172, 173, 174, 200 a 205, 207 a 209, 223, 237, 259 a 265.

Ou seja, é exigido amostra para apenas 20,87% dos itens licitados. Um número de amostras muito baixo, em relação aos itens licitados. Que se pode muito bem dar andamento na verificação da habilitação dos demais itens enquanto as amostras chegam.

Resta comprovado que a justificativa de demora para amostra não é aceitável.

B) Custo de impressão de documentos

Custos de impressão – folhas e tinta – não deveriam se quer serem utilizados como justificativa para descumprir uma Lei Federal, visto que, tal custo já é previsto no orçamento dos órgãos públicos.

Mas já que foi utilizado, cabe a nós contra-argumentar. Vejamos:

O termo de referência justifica que os "custos com impressões de documentos para instrução do processo", inviabilizam a utilização do Pregão Eletrônico. Tal afirmação, é no mínimo controverso, uma vez que a maioria dos pregões realizados pelo município de Lapão são eletrônicos. Numa simples busca ao diário oficial do município conseguimos localizar os pregões eletrônicos publicados:

PE 01/2024	PE 02/2024	PE 03/2024	PE 04/2024	PE 05/2024	PE 06/2024	PE 07/2024	PE 08/2024	PE 09/2024	PE 10/2024
PE 11/2024	PE 15/2024	PE 20/2024	PE 21/2024	PE 22/2024	PE 23/2024	PE 24/2024	PE 25/2024	PE 27/2024	

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME
 CNPJ 36.315.577/0001-30
 Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 601, 629 e 630, São Cristóvão, Salvador Bahia
 Contato: 71 3052-8690

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:06 horas do dia 25/07/2024. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/73CA-3D5E-A9FB-727E-4ED2> ou utilize o código QR.





Sendo que esses pregões eletrônicos são apenas do ano vigente. Mas, em contínua busca podemos localizar pregões eletrônicos já realizados pelo município de Lapão nos anos de 2023 e 2022.

Ora, a prefeitura de Lapão já faz uso de licitações online, o que garante maior credibilidade, transparência e acesso a informações por parte de todos. Por que a Prefeitura Municipal de Lapão vai retroceder? Para não gastar papel?

Tal justificativa é infundada. As licitações nas plataformas digitais promovem maior transparência nos processos licitatórios. Todas e quais quer informações pertencentes às licitações podem ser acessadas de forma pública e transparente. Proporcionando uma maior confiança da sociedade no sistema de contratações públicas, uma vez que qualquer do povo pode acompanhar e apurar os procedimentos adotados.

A adoção das plataformas digitais além de praticidade, ampliação da competitividade, transparência e a lisura dos processos licitatórios, visam evitar fraudes em licitações. Fraudes essas que geram consequências graves para os órgãos públicos e para a sociedade. Vejamos o que descreve o artigo 337-L, V da lei de licitação 14.133/2021:

Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Lamentavelmente, processos fraudulentos na escolha de fornecedores ainda são comuns em nosso país, ocasionando inúmeros prejuízos ao erário e à sociedade. Portanto, evitar fraudes em licitações é um enorme desafio enfrentado pelos diversos órgãos, entidades governamentais e pelos agentes de contratação.

Dessa forma, é de bom tom que a administração pública utilize as plataformas digitais, contribuindo assim para um processo mais transparente e competitivo.

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ 36.315.577/0001-30
Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 601, 629 e 630, São Cristóvão, Salvador Bahia
Contato: 71 3052-8690

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:06 horas do dia 25/07/2024. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/73CA-3D5E-A9FB-727E-4ED2> ou utilize o código QR.





C) Ampliação da Competitividade

Em sua justificativa, para utilização de pregão presencial, o órgão ainda cita: "as quantidades de empresas que participam do certame". O próprio município de Lapão informa que muitas empresas participam do pregão eletrônico, ou seja, o pregão eletrônico alcança uma maior gama de empresas interessadas, fazendo com que ocorra competição e consequentemente melhores preços para a administração pública.

É de conhecimento público que a adoção de licitações digitais amplia o alcance e a participação de fornecedores interessados. Ao fazer uso de sistemas online, os entes públicos alcançam um número maior de empresas, independentemente de sua localização geográfica. Promovendo assim, a competitividade e aumento das opções disponíveis para os entes públicos selecionarem os melhores fornecedores. Ademais a transparência incentiva uma concorrência justa e saudável.

Quando o órgão público se predispõe a licitar, é necessário que se alcance a participação do maior número possível de Licitantes, à vista, tal exigência fere a Lei Federal de licitações nº 14.133/2021, que assim dispõe em seu artigo 9º:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

A administração está proibida de incluir no instrumento convocatório de licitação, condições que restrinjam a participação no procedimento licitatório ou que retirem a isonomia das licitantes.

A Constituição Brasileira de 1988, acolheu alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, caput, assim dispõe:

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ 36.315.577/0001-30
Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 601, 629 e 630, São Cristóvão, Salvador Bahia
Contato: 71 3052-8690

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:06 horas do dia 25/07/2024. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/73CA-3D5E-A9FB-727E-4ED2> ou utilize o código QR.





"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

"Art. 23 (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

Diante do exposto, a que se aplicar os princípios da isonomia e equidade, princípios estes, norteadores da administração pública, haja vista a possibilidade de tratamento desigual que impossibilite a concorrência igualitária por conta da utilização da modalidade Pregão Presencial, restringindo a competitividade e a capacidade de participação de empresas.

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

D) Isenção até 2027 – para município com até 20.000 habitantes.

O artigo 176, inciso II da lei 14.133/2021 permite que municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes se adequem a realização da licitação sob a forma eletrônica, até 2027. O que não é o caso do município de Lapão.

De acordo com o site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a População residente no município de Lapão são de 25.736 pessoas. Logo, não tem sequer respaldo legal ou justificativa plausível para realizar licitações presenciais.

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ 36.315.577/0001-30
Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 601, 629 e 630, São Cristóvão, Salvador Bahia
Contato: 71 3052-8690

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:06 horas do dia 25/07/2024. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/73CA-3D5E-A9FB-727E-4ED2> ou utilize o código QR.





Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

3. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto,

Requer que o Pregão presencial SRP 001/2024, seja anulado. Pois, conforme muito bem detalhado e justificado de forma precisa nesta impugnação, o município de Lapão está contrariando o artigo 17, § 2º da lei de licitação nº 14.133/2021, pois não explana justificativa aceitável, conveniente ou justa;

Requer ainda, que seja publicado novo edital, na modalidade Pregão eletrônico.

Visando manter a regularidade transparência e a lisura dos processos licitatórios, pede-se DEFERIMENTO.

Salvador, 24 de julho de 2024

Jairo Rangel Cabral de Roma
MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ: 36.315.577/0001-30
 JAIRO RANGEL CABRAL DE ROMA
 CPF nº 813.989.995-04

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME
 CNPJ 36.315.577/0001-30
 Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 601, 629 e 630, São Cristóvão, Salvador Bahia
 Contato: 71 3052-8690

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:06 horas do dia 25/07/2024. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/73CA-3D5E-A9FB-727E-4ED2> ou utilize o código QR.





4. DA ANÁLISE E DA MANIFESTAÇÃO.

O pedido de impugnação apresentado solicitou, em suma, o que se segue:

Ante o exposto, requer:

- a) Requer que o Pregão Presencial SRP 001/2024, seja anulado. Pois, conforme muito bem detalhado e justificado de forma precisa nesta impugnação, o município de Lapão está contrariando o Art. 17 § 2º da Lei nº 14.133/2021, pois não explana justificativa aceitável, conveniente ou justa.
- b) Requer ainda que seja publicado novo edital, na modalidade Pregão Eletrônico.
- c) Visando manter a regularidade, transparência e a lisura dos processos licitatórios, pede-se deferimento.

Haja vista a previsão do item 4 constante do Termo de referência. Veja-se:

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(...)

Também foi escolhida a modalidade PRESENCIAL para o Pregão para Registro de Preço mediante experiências anteriores do setor de licitação com Pregão Eletrônico para Registro de Preço, foi concluído que ao solicitar a amostras esbarramos na morosidade do processo. A dificuldade maior é o distanciamento geográfico da cidade de Lapão em relação a sede das empresas licitantes. Muitas empresas só conseguem protocolar as amostras com período superior a 10 (dez) dias para chegar ao município. Com desclassificação das amostras, tem que chamar remanescentes e aguardar o mesmo prazo. Isso acarreta na morosidade e não traz eficiência ao processo e muitas vezes até tornando fracassado. Além desta questão, as quantidades de empresas que participam do certame acarretam em maior dificuldade para o agente de contratação e custo de impressão de documentos para instrução do processo uma vez que o município ainda não disponibiliza de tecnologia de sistema integrado.

Desta forma o Pregão Registro de Preço no formato Presencial é o mais vantajoso para este processo administrativo pelos fatores celeridade, eficiência e economia, já que se deve alcançar o licitante que realmente tenham interesse e condições de fornecer os produtos.





O Processo Administrativo ainda foi instruído com o seguinte documento de justificativa de preço presencial e sigiloso, veja-se:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO PRESENCIAL E
 ORÇAMENTO SIGILOSO.

EMENTA: Licitações. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO PRESENCIAL. Lei 14.133/21. Justificativa para sessão presencial. Orçamento sigiloso. Viabilidade.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de material e acessórios médicos hospitalares para atender as demandas da atenção especializada, atenção primária e vigilância em saúde do município Lapão-BA.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de justificativa para utilização da modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço em detrimento da eletrônica, conforme estabelece o §2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021.

Nesse sentido, verifica-se que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu como regra a utilização da forma eletrônica nos procedimentos licitatórios, nada obstante, a própria norma traz a possibilidade de se adotar a forma presencial, desde que motivada.

II. DAS ÓBICES À REALIZAÇÃO DA FORMA ELETRÔNICA E POSSIBILIDADE DA SESSÃO PRESENCIAL

É sabido que a forma eletrônica de realização das licitações públicas promove diversos benefícios à Administração Pública, como uma participação mais plural dos licitantes

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
 CEP 44.905-000
 Email: saude@lapao.gov.br
 www.lapao.ba.gov.br



AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
 CENTRO ADMINISTRATIVO
 CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
 www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

interessados, que ultrapassam fronteiras geográficas e possibilita que o ente vá de encontro ao menor preço, assegurando uma contratação eficiente.

No entanto, em razão da garantia e preservação do interesse público, o ente licitante não poderá fechar os olhos para os problemas que cercam a forma licitatória eletrônica, devendo equalizar os prós e contras da sua realização, não podendo marginalizar as múltiplas possibilidades de frustração ao caráter satisfatório do interesse público que rege as licitações.

É sob esse viés que o legislador possibilita a excepcionalidade da utilização da forma presencial nos certames licitatórios, visto que há uma necessidade de equiparação entre as duas formas de realização dos procedimentos licitatório, devendo ser considerado um conjunto de fatores técnicos, econômicos e políticos, que rondam às licitações públicas.

- a) Ausência de universalidade ao acesso à internet de qualidade: o caráter competitivo da licitação é ferido, a partir do momento em que os múltiplos interessados não possuem acesso a uma internet de qualidade. Isto deve ser analisado, principalmente, no que diz respeito aos municípios. Em âmbito municipal e, ainda mais, no interior desses lugares, existe ainda uma deficiência no acesso à internet que possibilite a sua participação, excluindo também aqueles que não possuem conhecimento tecnológico para tal, deixando assim de ser inclusivo;
- b) Predileção às grandes empresas: se o acesso à internet ainda se encontra limitado, significa dizer que os detentores das maiores empresas sairão à frente quando o assunto for ter as melhores tecnologias ao seu alcance, em detrimento das pequenas e médias empresas que compõem a maioria em nosso país. Cabe destaque ao fato que um dos princípios das licitações é o desenvolvimento econômico do país, de modo que essa questão deverá ser

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

igualitária ou menos segregacionista no tocante à democratização da participação de empresas menores em certames licitatórios;

- c) Limite de contato entre participantes e agentes públicos: a falta de interação, ou mesmo sua limitação por meio de sistemas próprios utilizados pela Administração nas licitações eletrônicas não possibilitam um embate direto, sendo delimitada e condicionadas por estes sistemas, ao que eles autorizam ser feito.
- d) Distanciamento geográfico da cidade de Lapão em relação a sede das empresas licitantes. Muitas empresas só conseguem protocolar as amostras com período superior a 10 (dez) dias para chegar ao município. Com desclassificação das amostras, tem que chamar remanescentes e aguardar o mesmo prazo ou até superior. Isso acarreta na morosidade e não traz eficiência ao processo e muitas vezes até tornando fracassado. Além desta questão, as quantidades de empresas que participam do certame acarretam em maior dificuldade para o agente de contratação e custo de impressão de documentos para instrução do processo uma vez que o município ainda não disponibiliza de tecnologia de sistema integrado, gerando neste processo contexto antieconômico.

As razões acima, por si só, justificam a permanência da possibilidade de realização de certames presenciais, mesmo que estejamos diante de um processo intenso de globalização e massificação ao acesso à internet, visto que, apesar disso, ainda não há uma democratização dessas benesses, impossibilitando a fusão de informações a determinadas esferas sociais.

No entanto, cumpre destacar que a Administração Pública deve prezar pela aplicabilidade dos princípios norteadores das licitações na hora de realizar seus certames,

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

devendo promover sua aplicação conjunta e não isoladamente, mesmo que um sobressaia o outro em determinado momento.

Salienta-se que, com o advento da nova lei de licitações, houve uma substituição da expressão busca pelo “menor preço” para “melhor preço”. Isso se justifica devido ao fato de a menor oferta nem sempre ocasionar economicidade ao ente licitante, menos ainda garantir a satisfação do interesse público – objetivo precípua do Poder Público. A prática administrativa surge como grande orientadora na criação da nova legislação das licitações e contratos, de modo que uma contratação eficiente nem sempre será eficaz para Administração Pública, que incorrerá em prejuízos ao erário e à população que usufruiria de tal.

III. DO OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto do presente certame tem como objeto futura e eventual aquisição de material e acessórios médicos hospitalares para atender as demandas da atenção especializada, atenção primária e vigilância em saúde, nos moldes previstos no artigo 28, inciso I e artigo 78, inciso IV da Lei nº. 14.133/21.

A opção de realização em formato presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização da Pregão Eletrônico para Registro de Preço, pode-se apontar que a forma presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

A Pregão para Registro de Preço na forma presencial poderá possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta mediante apresentação das amostras, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra,

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

ocorrerem na própria sessão pública, ou em tempo célere, sem prejuízo da competição de preços.

A opção pela realização em formato presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei n.º 14.133/21.

Forçoso salientar que o art. 17º, §2º da Lei 14.133/2021, traz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

O atraso na execução da demanda ora em análise pode inviabilizar a continuidade dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde que desenvolve diversas atividades assistenciais, dentre as quais destaca-se: implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população, bem como auxiliar no tratamento preventivo e curativo, no intuito de reduzir o aparecimento de doenças e melhorar a saúde e qualidade de vida.

A principal intenção para realizar o processo justifica-se pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível.

Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado do certame, não acarretando qualquer prejuízo à competitividade.

Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame.

Diante do acima exposto, justifica-se a realização do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO NA FORMA PRESENCIAL.

O orçamento estimado da contratação será sigiloso, nos termos do artigo 24 da Lei 14.133/21. No entanto, como a transparência é a regra, para que o orçamento estimado se

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Saúde



AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

submeta a sigilo, é necessário que se declare expressamente os motivos. O seu fundamento é concorrencial e está previsto igualmente na Lei 12.462/11, e ainda na Lei 13.303/16. A lógica é que ao tornar sigiloso, evita-se uma série de conluíus entre os fornecedores e, algumas vezes agentes públicos. Ao não divulgar o valor máximo aceitável, a Administração poderá vir a obter descontos maiores, pelo receio dos fornecedores de ofertar proposta que esteja superior. Pelo contrário, com o valor máximo em mãos, os fornecedores podem aumentar suas margens, pois saberão de antemão até quanto a Administração estará disposta a pagar. O fato de o orçamento estimado estar submetido a sigilo não significa que a Administração estará liberada da obrigação de fazê-lo.

Diante do acima exposto, justifica-se a utilização do orçamento sigiloso.


Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Lapão-BA

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
www.lapao.ba.gov.br





É cediço que o art. 17 § 2º c/c § 5º da Lei nº 14.133/2021 aduz a cerca da realização de licitação, veja –se:

“As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.” (...) “ § 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.”

O texto legal que rege as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública rege que o pregão em seu formato presencial carece de motivação e a sessão pública de apresentação de propostas, entende-se que tal previsão, por analogia, abre margem para ser aplicada também na fase de habilitação, devendo ser registrada em ata, gravada em áudio e vídeo, ressaltando-se que posteriormente deverá ser disponibilizado junto aos documentos licitatórios, após o seu encerramento, à luz do parágrafo § 5º do art. 17 da Lei 14.133/2021. Leciona Assevera Oliveira e Amorim (2020, p. 29), em linhas gerais, que cumpre reconhecer que o pregão é uma modalidade única, **cujo processamento pode ocorrer na forma presencial ou eletrônica.**

Como a norma admite a adoção do pregão presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico, foi fundamentado nos autos do respectivo processo administrativo essa inviabilidade com base nas razões e especificadamente nos itens em destaque no presente julgamento.

No caso concreto fora devidamente justificado no termo de referência e em documento juntado aos autos, não foi em momento algum desrespeitado o texto legal obedecendo, portanto ao princípio da legalidade. A necessidade de maior celeridade na condução do processo licitatório posto que o objeto é direcionado ao atendimento de futura e eventual aquisição de material e acessórios médicos hospitalares para atender as demandas da atenção especializada, atenção primária e vigilância em saúde.

Outro importante ponto a destacar que em outras experiências de contratações similares realizadas por este Município sempre foi utilizada a forma presencial com a dinâmica apresentada no presente edital, trazendo objetividade ao julgamento das propostas e a melhor condução para o atendimento do interesse público seguindo os princípios basilares da administração pública, destaca-se adesão considerável de empresas licitantes, o que não corrobora a frustração de competitividade, pelo contrário demonstra que se tem otimização do processo licitatório.





Conclui-se, portanto, que o administrador, identificando que a melhor solução para a licitação do objeto pretendido é a adoção da forma presencial, deve elaborar sua justificativa expondo os fundamentos para a condução na forma presencial e as medidas a serem adotadas como a gravação da sessão em áudio e vídeo, seguindo a prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei 14.133/2021.

A Administração Pública ao pautar-se, portanto de um elenco de princípios basilares a condução e efetivação de seus atos administrativos, visando a busca do atendimento do interesse público proposto. Por este diapasão legal, então, percebe-se que o princípio da razoabilidade é notado na concepção mais moderna do Direito Administrativo. Profícuo, assim, é declarar que o Direito em geral e o Direito Administrativo são riquíssimos em princípios jurídicos de regência. Todos eles construídos sobre sólidos fundamentos filosóficos, e que podem servir de instrução ao aplicador da Lei, no momento de uma decisão sobre matéria de fato que não tenha sido objeto de previsão legal.

O preceptivo e a definição dos princípios regentes da atividade administrativa em matéria de licitação pública já são objeto de farta doutrina. Para uma melhor compreensão destas palavras, porém, é bom que se diga apenas que o princípio da razoabilidade deriva do princípio da proporcionalidade. O princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato.

Como diz de Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a “instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam” e “exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66- 67).

Na maior parte das vezes, o princípio da razoabilidade fundamenta decisões de caráter subjetivo mais que espraia finalidade contundente a gestão efetiva. A atividade do administrador deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da Lei, mas sempre objetivo de ampliar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

5. DAS CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO.

Considerando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Os requisitos estabelecidos no presente Edital evidenciam as exigências necessárias à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame.

As exigências são razoáveis e não comprometem o caráter competitivo do certame, tendo em vista que o processo administrativo foi devidamente instruído com a motivação da escolha da forma de julgamento, nos termos do item 5 do termo de referência como supra destacado na presente resposta a peça de impugnação.





Ressaltamos aqui, que a O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRA) E EQUIPE DE CONTRATAÇÃO não usou de ao ponto de frustrar a participação da empresa no procedimento licitatório - à vista da sua própria finalidade - que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez cumpridas todos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro no posicionamentos levantados, decido pela **IMPROCEDENCIA** do **Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial SRP n.º 001/2024** interposto pela **MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME – CNPJ Nº 36.315.577/0001-30**. Diante das razões insertas no presente decisium. Mantendo inalterados os termos do presente Edital.

É a decisão.

Lapão/BA, 31 de julho de 2024.


Clecione Oliveira Porto Silva
Agente de Contratação - Pregoeira Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2024

O Agente de Contratação (Pregoeira) do município de Lapão comunica o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2024, julgado em 26/07/2024 às 09:00 horas, objetivando a Futura e eventual aquisição de soluções e produtos correlatos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município Lapão-BA, como se segue:

Empresa: **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA – CNPJ Nº 34.909.753/0001-36** vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO ACETICO A 2%. EMBALAGEM COM 01 LITRO	LT	6	R\$ 14,11	R\$ 84,66
2	ACIDO ACÉTICO A 5%. EMBALAGEM COM 01 LITRO	LT	6	R\$ 14,11	R\$ 84,66
8	ALCOOL, ETÍLICO 70%, SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA USO EXTERNO, EMBALAGEM COM 1 LITRO	LT	8.000	R\$ 5,70	R\$ 45.600,00
9	ALCOOL, ETÍLICO 70%, SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA USO EXTERNO, EMBALAGEM: GALÃO PLASTICO DE 5 LITROS	GL	600	R\$ 27,45	R\$ 16.470,00
11	ALCOOL, ETÍLICO EM GEL, NAO INFERIOR A 70%, FRAGANCIA AGRADAVEL. EMBALAGEM: GALÃO PLASTICO DE 5 LITROS.	GL	1.500	R\$ 37,57	R\$ 56.355,00
12	CAL, SODADA, REAGENTE QUIMICO ESTERELIZANTE COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE CO2, COM GRAU DE UMIDADE ENTRE 14 A 16%, DE H2O E NITIDA VIRAGEM DE COR. GALÃO 5L C/ 4,3 KG	GL	6	R\$ 172,25	R\$ 1.033,50
13	CLORETO DE SODIO, SOLUCAO INJETAVEL 0,9%, 100ML, SISTEMA FECHADO DE TRANSFERENCIA, FRASCO/BOLSA	F/A	25.000	R\$ 3,71	R\$ 92.750,00
25	GLICERINA, CLISTER SOLUCAO 120MG/ML EMBALAGEM 500ML	F/	200	R\$ 11,25	R\$ 2.250,00
26	GLICINA 1,5% SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO UROLÓGICA ESTÉRIL, APIROGÊNICA, NÃO HEMOLÍTICA, NÃO ELETROLÍTICA, EM BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL, EM VOLUME DE 3000ML.	GL	60	R\$ 46,50	R\$ 2.790,00
27	GLICOSE, 5% 500ML SISTEMA FECHADO DE TRANSFERENCIA FRASCO/BOLSA.	F/A	3.000	R\$ 6,05	R\$ 18.150,00
29	MANITOL, 20%, SOLUCAO INJETAVEL 200 MG/ML F.A./BOLSA 250ML EM SISTEMA FECHADO	F/A	200	R\$ 9,07	R\$ 1.814,00
30	PEROXIDO DE HIDROGENIO (AGUA OXIGENADA) SOLUÇÃO TÓPICA 10V 1 LITRO	LT	300	R\$ 5,74	R\$ 1.722,00
31	SOLUÇÃO AQUOSA DE POLIHEXANIDA. COMPOSIÇÃO: ÁGUA PURIFICADA; GLICERINA; 0,1% PHMB; 0,1% COCOAMIDOPROPIL BETAÍNA. FRASCO COM 350ML.	FR	240	R\$ 57,85	R\$ 13.884,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001- 40

32	SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO, POTASSIO E CALCIO+LACTATO DE SODIO (RINGER COM LACTATO), SOLUCAO INJETAVEL 500ML SISTEMA FECHADO FRASCO/BOLSA.	F/A	6.000	R\$ 7,05	R\$ 42.300,00
33	SOLUCAO, GLICO-FISIOLOGICA 1:1 (GLICOSE 5%+ CLOR. SODIO 0,9%) 500ML, SOLUCAO INJETAVEL F.A./BOLSA, SISTEMA FECHADO.	F/A	3.000	R\$ 5,65	R\$ 16.950,00
34	VASELINA LIQUIDA ESTERELIZADA. EMBALAGEM COM 1000ML	LT	20	R\$ 51,50	R\$ 1.030,00

Totalizando um valor global de R\$ 313.267,82 (Trezentos e treze mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Empresa: H. L. M. DE SOUZA – CNPJ N° 04.741.266/0001-46 vencedora dos itens:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	ALCOOL GEL 70%. EMBALAGEM: FRASCO PLASTICO DE 500 G	F/A	8.000	R\$ 5,20	R\$41.600,00
10	ALCOOL, ETILICO EM GEL, NAO INFERIOR A 70%, FRAGANCIA AGRADAVEL EMBALAGEM COM 1LITRO	LT	3.000	R\$ 8,18	R\$ 24.540,00

Totalizando um valor global de R\$ 66.140,00 (Sessenta e seis mil cento e quarenta reais).

Empresa: ICARAI DO BRASIL INDUSTRI QUÍMICA LTDA – CNPJ N° 17.545.961/0001-84 vencedora dos itens:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	FORMOL A 10%. EMBALAGEM COM 1000 ML	LT	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
22	FORMOL, PA, CONCENTRACAO DE 37% A 40%. EMBALAGEM COM 1000ML	LT	144	R\$ 9,95	R\$ 14.328,00

Totalizando um valor global de R\$ 15.178,00 (Quinze mil cento e setenta e oito reais).

Empresa: RMC INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ N° 04.716.276/0001-21 vencedora dos itens:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	GEL PARA ULTRA-SONOGRAFIA, USO INTERNO E EXTERNO, INCOLOR, INODORO, NAO GORDUROSO, UMECTANTE, SOLUVEL EM AGUA E PH NEUTRO, PARA USO COMO MEIO DE CONTATO PARA TRANSMISSAO ULTRA-SONICA, ECOGRAFOS E DOPPLERS. EMBALAGEM 1000 ML	LT	120	R\$ 4,45	R\$ 534,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

24	GEL PARA ULTRA-SONOGRAFIA, USO INTERNO E EXTERNO, INCOLOR, INODORO, NAO GORDUROSO, UMECTANTE, SOLUVEL EM AGUA E PH NEUTRO, PARA USO COMO MEIO DE CONTATO PARA TRANSMISSAO ULTRA-SONICA, ECOGRAFOS E DOPPLERS. EMBALAGEM 5000 ML	GL	25	R\$ 19,15	R\$ 478,75
----	---	----	----	-----------	------------

Totalizando um valor global de R\$ 1.012,00 (Mil e doze reais).

Empresa: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ Nº 11.311.773/0001-05 vencedora do item:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	AGUA PARA INJECAO, APIROGENICA, INJETAVEL, 10ML AMPOLA	AM	16.000	R\$ 0,30	R\$ 4.800,00

Totalizando um valor global de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Empresa: 3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – CNPJ Nº 41.263.941/0001-03 vencedora do item:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	LUGOL, FORTE, A 5%. EMBALAGEM COM 1000 ML,	GL	6	R\$ 164,69	R\$ 988,14

Totalizando um valor global de R\$ 988,14 (Novecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos).

Empresa: DESCARTMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 19.001.876/0001-80 vencedora do item:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	CLOREXIDINA 20MG/ML (2%), SOLUCAO DEGERMANTE, EMBALAGEM COM 1000ML.	LT	300	R\$ 9,35	R\$ 2.805,00

Totalizando um valor global de R\$ 2.805,00 (Dois mil oitocentos e cinco reais).

Empresa: GM VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 23.420.875/0001-48 vencedora dos itens:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	CLOREXIDINA 40MG/ML (4%), SOLUCAO DEGERMANTE, EMBALAGEM COM 1000ML.	LT	300	R\$ 35,11	R\$ 10.533,00
18	CLOREXIDINA 5MG/ML (0,5%), SOLUCAO ALCOOLICA EMBALAGEM COM 1000 ML	LT	300	R\$ 13,68	R\$ 4.104,00
19	CLOREXIDINA, SOLUCAO AQUOSA 0,2%, EMBALAGEM COM 1000 ML	LT	200	R\$ 9,10	R\$ 1.820,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

Totalizando um valor global de R\$ 16.457,00 (Dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Empresa: MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ N° 17.406.286/0001-02 vencedora dos itens:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	AGUA DESTILADA EMBALAGEM COM 5 LITROS	LT	600	R\$ 8,28	R\$ 4.968,00
7	ALCOOL, ABSOLUTO, 99,5%, EMBALAGEM COM 1LITRO	LT	300	R\$ 8,81	R\$ 2.643,00
20	ETER ALCOOLIZADO 35%, SOLUÇÃO PARA USO EXTERNO, FRASCO COM 01 LT	LT	250	R\$ 46,68	R\$ 11.670,00

Totalizando um valor global de R\$ 19.281,00 (Dezenove mil duzentos e oitenta e um reais).

Clecione Oliveira Porto Silva – Agente de Contratação (Pregoeira).





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 021/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º **058/2024.** Objeto Futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, através da quantidade estimada de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lapão/BA. Empresa adjudicatária **LPG MUSICAL LTDA, CNPJ n.º52.549.937/0001-14.** Valor: R\$ 224.355,80 (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos). Assinatura: 31/07/2024. Vigência: 31/07/2025 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO
FONE (74) 9 99022151 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº **059/2024.** Objeto Futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, através da quantidade estimada de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lapão/BA. Empresa adjudicatária **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 08.979.527/0001-11.** Valor: R\$ 3.424,00 (três mil quatrocentos e vinte e quatro reais). Assinatura: 31/07/2024. Vigência: 31/07/2025 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO
FONE (74) 9 99022151 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 021/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º **060/2024.** Objeto Futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, através da quantidade estimada de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lapão/BA. Empresa adjudicatária **MR CUNHA COMERCIO E VAREJO EM GERAL LTDA CNPJ 37.093.491/0001-72.** Valor: R\$ 747,40 (setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos). Assinatura: 31/07/2024. Vigência: 31/07/2025 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO
FONE (74) 9 99022151 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 021/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º **061/2024.** Objeto Futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, através da quantidade estimada de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lapão/BA. Empresa adjudicatária **L2A UNIÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ 36.232.725/0001-52.** Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Assinatura: 31/07/2024. Vigência: 31/07/2025 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO
FONE (74) 9 99022151 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B135-0C2D-D665-4FF4-8A90> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B135-0C2D-D665-4FF4-8A90



Hash do Documento

598c4cd8b1236c8096e9bd57fc2e15f0eb2e796977c3bc2dfe642c6544e60cd4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/07/2024 17:42 UTC-03:00